

de 2005 e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a constatação de situação anormal provocada pela irregularidade na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas comprometeu o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, contribuindo para intensificar os prejuízos sociais, rendendo ensejo a conflitos sociais e gerando migrações; CONSIDERANDO os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas; DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Decreto Municipal relacionado no ANEXO ÚNICO a este Decreto, que trata da Decretação de Situação de Emergência, nas áreas do respectivo município afetado que foi pela a irregularidade de distribuição das chuvas.

Art.2º - Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual;

Art.3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao Município afetado pela Situação de Emergência, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art.4º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias, a contar da data de declaração.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2009.

Francisco José Pinheiro  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO  
José Nival Freire da Silva  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.639, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

MUNICÍPIO:

01. PARAMOTI (Decreto Nº02/2009, de 13 de janeiro de 2009).

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº29.640**, de 05 de fevereiro de 2009.

**INSTITUI E REGULAMENTA O  
PRÊMIO CEARÁ DE CIDADANIA  
ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é um componente estratégico que deve ser aplicado na Administração Pública Estadual para propiciar a melhoria da gestão pública, dos processos organizacionais e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, institui o Prêmio Ceará de Cidadania Eletrônica, visando incentivar os órgãos e entidades da Administração Pública a automatizarem os seus serviços e processos, facilitando, com isso, o acesso do cidadão ao Governo. DECRETA:

Art.1º O Prêmio Ceará de Cidadania Eletrônica será promovido anualmente pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação (COETI), da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG). Serão considerados projetos de Cidadania Eletrônica os sistemas que utilizam TIC para efetivar o atendimento ao cidadão, automatizando os serviços e processos com vistas à divulgação de informações e disponibilidade de serviços na Internet.

§1º Os projetos poderão ser inseridos em três categorias:

Projetos de Inovação: Projetos que agregam novas funcionalidades ou aperfeiçoamentos, resultando em novos produtos, processos ou serviços, baseados na aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras.

Projetos usando Software Livre: Projetos que tragam soluções baseadas em software livre, que estimulem a transferência de tecnologia entre órgãos e entidades, possibilitem a redução significativa de gastos com softwares e gerem oportunidades para profissionais e empresas locais.

Projetos de Inclusão Digital: Iniciativas de inclusão digital que possibilitem maiores oportunidades aos cidadãos em obter conhecimentos de informática em parceria com o Governo.

§2º Poderão inscrever-se e participar do prêmio os órgãos e

entidades da Administração Pública Estadual e Municipal do Poder Executivo e órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário.

§3º A inscrição deverá ser feita no Portal de Serviços e Informações do Ceará – [www.ceara.gov.br](http://www.ceara.gov.br), site da Seplag – [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) e site da Etice – [www.etice.ce.gov.br](http://www.etice.ce.gov.br), obedecidos os prazos definidos.

§4º Será nomeada uma comissão organizadora, com membros da SEPLAG, Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) e Gabinete do Governador (Gagov), coordenada pela SEPLAG.

§5º Os projetos serão julgados por comissão julgadora, definida neste Decreto, que escolherá os projetos vencedores conforme regulamento. A entrega dos prêmios será feita em solenidade presidida pelo Governador.

§6º Somente poderá ser inscrito 1 (um) projeto por instituição em cada categoria.

Art.2º Os projetos deverão estar efetivamente implantados e em operação, com resultados concretos demonstráveis e deverão atender um ou mais dos seguintes pré-requisitos:

I - promovam o acesso a informações relevantes de governo;

II - implementem a provisão de serviços públicos pela web (Internet e/ou Intranet);

III - promovam a inclusão digital;

IV - desenvolvam formas de acesso e comunicação com gestores do Governo;

V - induzam à modernização de rotinas e ao aumento de eficiência administrativa;

VI - promovam a troca de tecnologia entre órgãos e entidades do Governo;

VII - sejam compatíveis, ao menos, com o estágio III (presença interativa) de desenvolvimento de governo eletrônico, de acordo com as categorias estabelecidas (<http://www.unpan.org/egovernment5.asp>), pag. 16.

Art.3º Comporão a comissão julgadora representantes das seguintes instituições da Administração Pública, a saber: Secretaria do Planejamento e Gestão (como presidente da comissão), Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, Gabinete do Governador, Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior, Universidade Estadual do Ceará, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Associação dos Municípios e Prefeitos do Ceará, indicados pelos respectivos órgãos.

§1º Os membros da comissão não poderão se manifestar sobre a premiação, garantindo assim o sigilo e a imparcialidade de seus resultados. Caberá ao Presidente da Comissão Julgadora atuar como árbitro, em caso de empate ou divergência entre os jurados. Não caberão recursos sobre a decisão dos jurados.

§2º Os membros da comissão não poderão julgar projetos das Instituições que representam.

Art.4º Os projetos inscritos serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

Maturidade – informação, interação e transação.

Comunicabilidade – meios de contato (correio eletrônico das instituições envolvidas, telefone das instituições envolvidas, endereço das instituições envolvidas, informação sobre prazo para atendimento dos contatos) e ajuda (existência de FAQ, existência de ajuda on-line, existência de ajuda por telefone).

Multiplicidade de Acesso - tipos de acesso (SMS, quiosques ou PCs de acesso público e/ou institucional, intermediação presencial a serviços eletrônicos, call center, outros meios).

Facilidade de Uso – linguagem compreensível, navegabilidade (presença de mapa do sítio ou portal, presença de motor de busca, presença de barra de estado, sites de busca, acesso à informação/serviço de forma fácil e intuitiva, existência de uniformidade/padrão de apresentação e formatos).

Confiabilidade – presença de informações sobre segurança, presença de informações sobre política de privacidade, presença de informações sobre atualização do conteúdo.

Modernização dos Serviços – Inovação nas ações de reestruturação e modernização dos sistemas e rotinas relativas aos processos internos de suporte e provimento de informações aos serviços disponíveis (solução inédita, incrementa melhorias em solução existente, mudança de tecnologia sem incrementar melhorias).

Disponibilidade – peso da página e prontidão 24x7.

Transparência – Em que nível a informação contribui para aumentar a transparência das ações de governo para a sociedade.

Art.5º A Análise dos Projetos Inscritos será feita de acordo com a seguinte metodologia:

1ª Fase: A análise de formulário de inscrição

Os formulários serão pré-selecionados pela comissão organizadora, que poderá entrar em contato telefônico com os candidatos para tirar eventuais dúvidas das informações submetidas. Os inscritos que não atenderem aos critérios ou cujas respostas do formulário de inscrição estiverem incompletas ou não se enquadrarem na regulamentação do prêmio serão eliminados nesta etapa e serão informados por correspondência eletrônica, para e-mail indicado no formulário.

## 2ª Fase: Seleção dos Projetos

Os projetos selecionados na primeira fase serão enviados para os membros da comissão julgadora, que poderão requerer informações adicionais, viabilizadas pela comissão organizadora, evitando dessa forma o contato dos jurados diretamente com os concorrentes. Os 5 (cinco) projetos com maior pontuação em cada categoria serão selecionados para a próxima fase. Os eliminados nesta fase serão comunicados pelo e-mail indicado no questionário.

## 3ª Fase: Avaliação Final

A avaliação final será feita pela comissão julgadora. Os 5 (cinco) finalistas de cada categoria terão 15 (quinze) minutos para apresentar seu projeto. Após a apresentação, será reservado um espaço para perguntas da comissão julgadora, que receberá um formulário para pontuar os candidatos, de acordo com os critérios de avaliação pré-estabelecidos neste regulamento. Serão selecionados 3 (três) Projetos em cada categoria. Os vencedores de cada categoria, serão aqueles projetos que obtiverem notas mais altas no somatório das notas dos formulários dos jurados, calculadas por meio de média ponderada pela comissão organizadora.

Art.6º O lançamento do prêmio, o prazo para inscrição dos projetos, o anúncio dos premiados e a solenidade de entrega dos prêmios serão definidos e amplamente divulgados no Portal do Governo do Ceará – www.ceara.gov.br, site da Seplag – www.seplag.ce.gov.br, site da Etice – www.etice.ce.gov.br, e outros meios de comunicação.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2008.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.641, de 05 de fevereiro de 2009.

**DESIGNA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º A partir de 26 de fevereiro de 2009, fica dispensada da função de Membro da Comissão Central de Concorrência Aurélio Figueiredo Gurgel, da Comissão Especial de Licitação 01 Paulo César Barbosa Caminha, da Comissão Especial de Licitação 02 Ana Francisca Marinho Alves, da Comissão Especial de Licitação 03 Raimunda Carneiro da Costa Castro, da Comissão Especial de Licitação 04 Soraia Ferreira de Moraes, da Comissão Especial de Licitação 05 Maria Lucimar Paula Nunes, da Comissão Especial de Licitação 06 Maria de Fátima Barata de Oliveira e de Membros de Equipe de Apoio José William Pinto Diógenes, Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira, Francimary Vieira Moreira e Valda Farias Magalhães.

Art.2º Com as alterações abaixo especificadas, ficam reconduzidos e designados a partir de 27 de fevereiro de 2009 até ulterior deliberação, os Presidentes e membros das Comissões Especiais de Licitação 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e da Comissão Central de Concorrência, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso I e II, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, nos valores atualizados:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 01

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Expedito Pita Junior	010.177-1-3	Presidente	Reconduzido
Maria Íris de Oliveira Gonçalves	111.074-1-9	Membro	Reconduzida
Francisco Antônio Ribeiro Guedes	099247-1-X	Membro	Reconduzido
Rosângela Maria Maia Rosa	401.780-1-5	Membro	Reconduzida
Magno Farney Pinheiro Holanda	649.728.873-20	Membro	Designado

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Iara Maria de Oliveira Mesquita	009.868-1-X	Presidente	Reconduzida
Maria Crismanda Oliveira Fernandes	000.201-1-7	Membro	Reconduzida
Maria Ângela Martins Mendes Cavaleiro	096.566-1-8	Membro	Reconduzida
Maria Auxiliadora Fontenele Ramos	400.845-1-7	Membro	Reconduzida
Sueli Uchoa Cavalcanti	069.118-1-1	Membro	Reconduzida
Raimunda Carneiro da Costa Castro	1260251-0	Membro	Designada

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Maria das Graças Pinto Rocha	9.782-1-3	Presidente	Reconduzida
Maria das Graças Rodrigues	200.259-1-3	Membro	Reconduzida
Carlos Henrique Brito Sá Barreto	300464-1-2	Membro	Reconduzido
Manoel Antônio Moll Canabarro	177.494.500-25	Membro	Reconduzido
Ana Francisca Marinho Alves	032.603-1-3	Membro	Designada

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Fernando Antônio Peroba Grangeiro	111.887-1-0	Presidente	Reconduzido
Antônia Tania Trajano Beserra	405.032-1-8	Membro	Reconduzida
Luis Cláudio Pontes Mascarenhas	1.819-8	Membro	Reconduzido
João Renato Banhos Cordeiro	163.101-1-5	Membro	Reconduzido
Maria Eliueda Ximenes Macedo Lacerda	405.062-1-7	Membro	Reconduzida
José William Pinto Diógenes	083.008-1-X	Membro	Designado

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 05

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Maria de Fátima Braga Vieira	013089-1-2	Presidente	Reconduzida
Paulo Barreto Xenofonte	014039-1-5	Membro	Reconduzido
Joaquim José Facó	009747-1-4	Membro	Reconduzido
Itamar Barroso Ribeiro Filho	016349-1-7	Membro	Reconduzido
Luiz Carlos Bastos Pinheiro	016765-1-2	Designado	Reconduzido

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Antônio Anésio de Aguiar Moura	009.730-1-7	Presidente	Reconduzido
Norma Nogueira de Melo	128-1-5	Membro	Reconduzida
Maria Viulene Carneiro	027.407-2-9	Membro	Reconduzida
Soraia Ferreira de Moraes	014.213-1-X	Membro	Designada
Francimary Vieira Moreira	400.908-1-9	Membro	Designada

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Maria Betânia Sábóia Costa	100.399-2-4	Vice-Presidente	Reconduzida
João Régis Nogueira Matias	111972.1-3	Membro	Reconduzido
Raimilan Santerri da Silva Rodrigues	163112.1-9	Membro	Reconduzido
Augusto Barroso Rocha	10148-1-1	Membro	Reconduzido
Francisco Irisnaldo de Oliveira	1712-1-2	Membro	Reconduzido
Marcílio Alves de Melo Távora	16660-1-0	Membro	Reconduzido
Ieda Passos Theophilho de Oliveira	000.149	Membro	Reconduzida
Maria de Fátima Barata de Oliveira	091.254-1-8	Membro	Designada

Art.3º Ficam reconduzidos na Comissão Especial de Licitação 03, a partir de 27 de fevereiro de 2009 até ulterior deliberação, não sendo devida a gratificação prevista no Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Daniella Navarro de Lima	547100-1-1	Membro	Reconduzida
Martília Cavalcante	547098-1-1	Membro	Reconduzida
Newton Farias de Albuquerque	169870-1-8	Membro	Reconduzido

Art.4º Ficam designados, a partir das datas abaixo indicadas até ulterior deliberação, para o exercício das funções de Pregoeiro, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, no valor atualizado:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Aurélia Figueiredo Gurgel	088.164-1-7	27/02/2009
Valda Farias Magalhães	401.699-1-1	27/02/2009
Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira	198-1-X	27/02/2009

Art.5º Ficam designados para o exercício das funções de Membro da Equipe de Apoio, a partir das datas abaixo indicadas até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, no valor atualizado: